



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 1/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009774/2024-07

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 424/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85338090

PROCESSO SLA Nº: 424/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG	CNPJ:	17.309.790/0001-94
EMPREENDIMENTO:	Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG 762 Trecho: Abaeté – Porto São Vicente	CNPJ:	17.309.790/0001-94
MUNICÍPIO:	Abaeté	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Com incidência de critério locacional área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fábio Soares Lima
Jofravi Laureano Vieira

REGISTRO:

CRBio: 104236/04-D
CRBio: 060524/04-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do NUCAM ASF	1197009-2
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1492166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 02/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 02/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85335277** e o código CRC **45031745**.



O empreendimento Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG 762 Trecho: Abaeté – Porto São Vicente inscrito sob CNPJ 17.309.790/0001-94 está sendo implementado pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG. Para isso, em 13/03/2024, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 0424/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as atividades “E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias” com fator locacional 1, localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

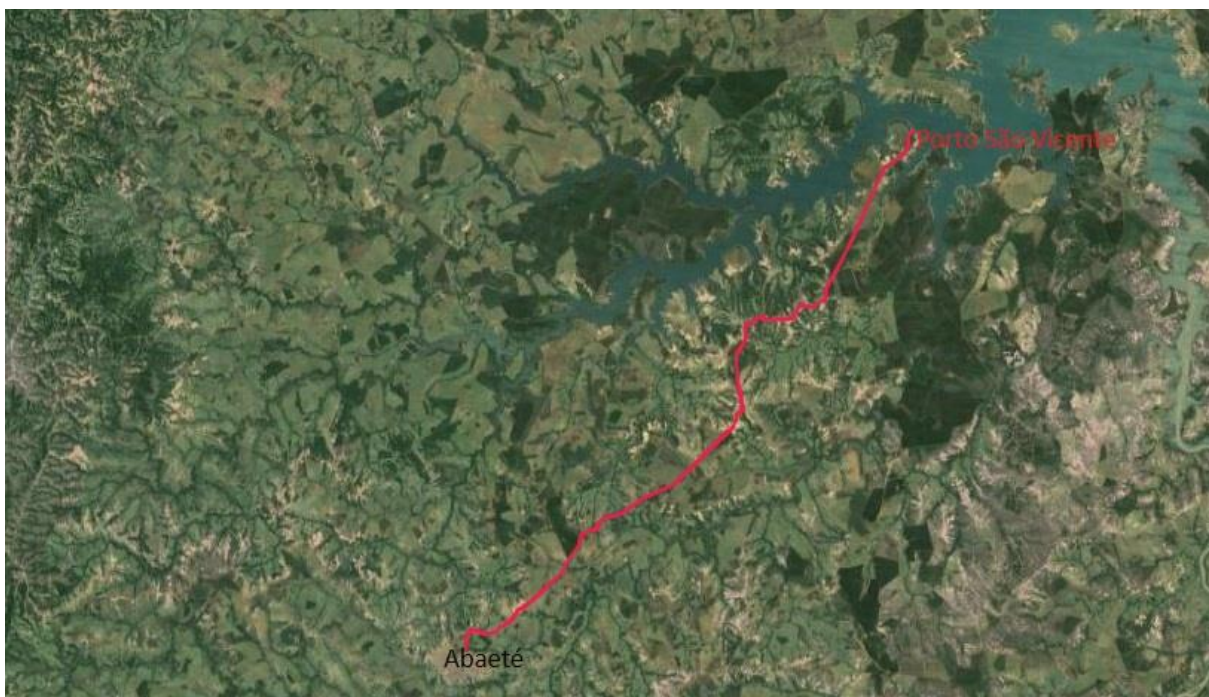


Figura 1: Área da obra na qual será pavimentada ROD. LMG 762.

Considerando o porte e o potencial poluidor/degradador, o empreendimento é classificado como classe 2, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e possui fator locacional resultante 1, justificando a adoção do LAS RAS.

O empreendimento está situado em grande parte em imóvel rural. Foi apresentado nos estudos um ofício informando que o DEER-MG “como órgão da administração pública responsável pela construção e manutenção das rodovias estaduais, não possui propriedades rurais, passando a área intervinda fazer parte do corpo da rodovia, a caracterizando como faixa de domínio da rodovia”.

O empreendimento não está inserido no bioma Mata Atlântica conforme está demonstrado na figura 2, e sim localizado no bioma Cerrado.

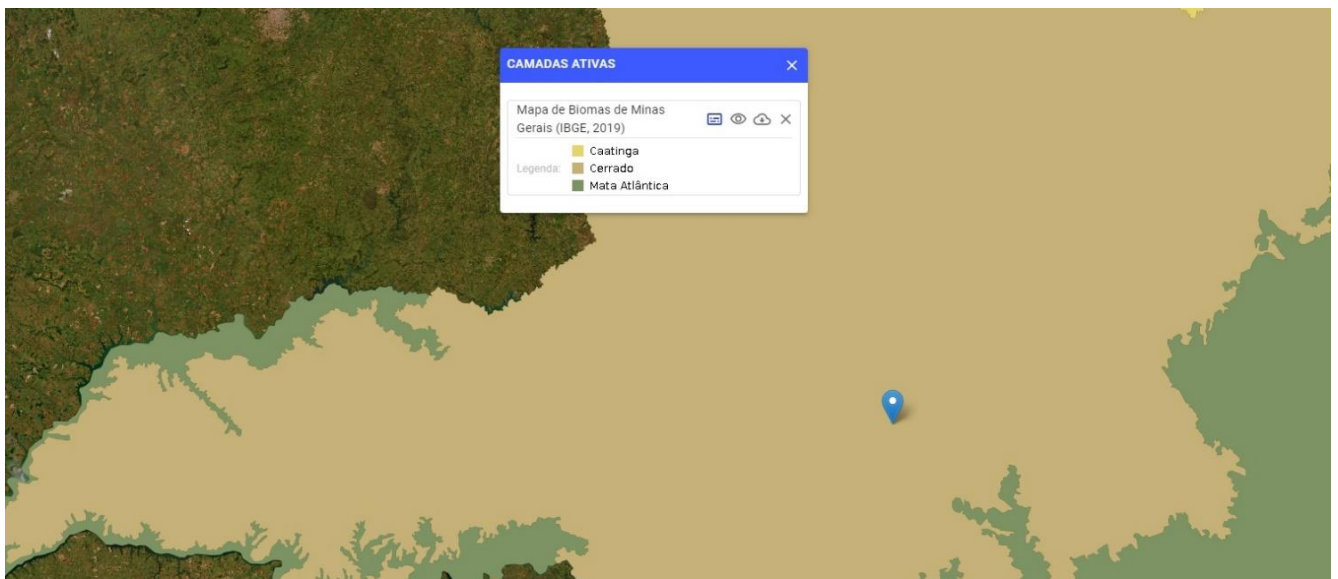


Figura 2: Demonstração que o empreendimento não está em bioma mata atlântica.

Foi apresentado pelo empreendedor um relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo biólogo/espeleólogo CRbio 104236-D, Fábio Soares Lima e neste estudo consta a sua ART 202331000107666 e tem a seguinte conclusão: "...caminhamento realizado não resultou no registro de cavidades naturais subterrâneas ou outras feições espeleológicas nas áreas de influência do projeto, e de forma geral contemplou todos locais passivos e com características ambientais favoráveis a existência das mesmas".

Consta nos autos do processo administrativo em questão AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2300.01.0105092/2023-84 expedida pelo Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte. O quadro abaixo informa o que foi autorizado para as intervenções.

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,0061	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9511	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1745	unidades

Quadro 01: Autorizado para intervenção

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas.

Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no



interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O DEER -MG informou por meio de resposta de informação complementar que a obra que está sendo licenciada não está em processo de licitação. Conforme Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021 em seu Capítulo VI, as licenças ambientais deverão ser prévias aos processos licitatórios. Capítulo VI - da Execução dos Contratos, Art. 115., § 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital. Desta forma o DER-MG está impossibilitado de apresentar o contrato com a empresa responsável pelas Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-762 - Trecho: Abaeté – Porto São Vicente. Consequentemente o recurso hídrico que será usado na obra que está sendo licenciada pelo DEER-MG caberá a empresa vencedora da licitação informar sua origem e a sua regularização perante ao Órgão Ambiental do estado.

Foram apresentados pelo DEER MG nos estudos as certidões de cadastro de travessia de bueiros.

A operação será realizada por 68 funcionários no setor de produção e 09 funcionários no administrativo, em um turno de 8h/dia, durante 06 dias por semana e 12 meses por ano.

O canteiro de obras será instalado na cidade de Abaeté e contará com escritório, posto de abastecimento, pátio de estocagem de material e estacionamento de maquinário. Foi informado que a regularização ambiental do canteiro de obras é, por força contratual, de responsabilidade da empreiteira contratada para a execução das obras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e fauna.

Os efluentes líquidos, oriundos dos despejos gerados nas Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG 762 Trecho: Abaeté – Porto São Vicente trata-se de efluentes sanitários gerados tanto no local da obra quanto no escritório. Para reduzir o potencial impacto relativo à contaminação de água por lançamentos oriundos de tais efluentes, banheiros químicos serão instalados ao longo do canteiro de obras e o material coletado nos banheiros será transportado e descartado em local ambientalmente adequado por empresa credenciada e licenciada para o desenvolvimento destas atividades.

As emissões atmosféricas que irão ser geradas nas atividades de Melhoria e Pavimentação da rodovia em questão são: i) emissão de Material Particulado (poeira), oriundos do tráfego de veículos e máquinas; e ii) Gases veiculares, a partir das atividades de veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades do empreendimento. Como medidas de controle, serão realizadas: a umectação das vias internas, limitação da velocidade de circulação dos veículos em no máximo 30 km/hora, utilização de equipamentos a úmido e ações nos próprios veículos, como inspeção visual e manutenções periódicas.

No RAS (relatório ambiental simplificado) apresentado foi informado no item 5.8 Fauna, que haverá impacto sobre a fauna durante a implantação e na operação do empreendimento por meio de atropelamentos e acidentes com animais silvestres e destruição de habitats de pequenos animais. Como medida mitigadora será aperfeiçoado o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, conscientização dos empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário, implantar placas de sinalização educativa e sonorizadores de alerta.

Ressalta-se que os impactos relativos às intervenções ambientais foram previamente tratados no âmbito



do processo de Autorização para Intervenção Ambiental junto ao IEF.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG 762 Trecho: Abaeté – Porto São Vicente inscrito sob CNPJ 17.309.790/0001-94 para a atividade: E-01-03-1- Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, no município de Abaeté, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG 762 Trecho: Abaeté – Porto São Vicente

Item		Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação da destinação adequada dos efluentes dos banheiros químicos utilizados ao longo do desenvolvimento da obra.	30 (trinta) dias após a conclusão da obra
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----
04	Apresentar o contrato com a empresa responsável pelas Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-762 - Trecho: Abaeté – Porto São Vicente	30 dias após o fim do processo licitatório
05	Apresentar todas as fontes de recurso hídrico juntamente com as suas respectivas outorgas válidas, nas quais serão usados na obra	30 dias antes do início da obra
06	Informar o início da obra de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG 762 Trecho: Abaeté – Porto São Vicente	30 dias após o início da obra



07	Executar a aspersão das vias para minimizar os efeitos da dispersão de particulados com as obras de implantação da rodovia	Durante o período de implantação da rodovia
08	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres, bem como placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área de implantação da rodovia. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	Antes do início da obra

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado; qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG 762 Trecho: Abaeté – Porto São Vicente

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

1-Reutilização 2-Reciclagem 3-Aterro sanitário 4-Aterro industrial 5-Incineração 6-Coprocessoamento

7-Aplicação no solo 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9-Outros(especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas



informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PT LAS-RAS nº 424/2024
02/04/2024
Pág. 8 de 8